



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006193

(01) CPF/CNPJ 667.874.322-94		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 645463-4	
(03) NOME DO AUTUADO Tereza Alves Quirina		(04) NATURALIDADE São Luiz / RR	
(05) FILIAÇÃO Gusmo Alves Soares - Onofre Quirina Soares		(06) ENDEREÇO Vial 10, km 22,3	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis		(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 13, 1854 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta anexa anexa ao Processo SEI 18205.005870/2024.50. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada Sítio Santa Terezinha, Glória Jurema, Município de Rorainópolis. INFRAÇÃO DE ACORDO (13) ART 70 (14) INISO / ALÍNEA § 1º, § 3º (15) C / ARTIGO — (16) INCISO / ALÍNEA — (17) ART 52 (18) INCISO / ALÍNEA Caput (19) C / ART 3º (20) INCISO / ALÍNEA II, VII (21) ART — (22) INCISO / ALÍNEA — (23) C / ART — (24) INCISO / ALÍNEA — (25) LEI 9.605/98 (26) DECRETO 6.514/08 (27) VALOR DA MULTA R\$ 4.000,00 (28) QUANTIDADE MIL R\$ Quatro mil reais (29) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 13, 1854 hectares. (30) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH (31) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista (32) RR (33) HORA DA AUTUAÇÃO 08:20 (34) DATA DA AUTUAÇÃO 21/01/2025 (35) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/02/2025 (36) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ — (37) ASSINATURA DO AUTUADO Tereza Alves Quirina ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço. (38) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Coordenador da Unidade de Fiscalização Ambiental - UFA Matrícula: 020112721 NIELZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DPA/DNCA/FEMARH-RR Matrícula: 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)